



PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000420260226000148



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe



Data
27/02/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal de São João do Jaguaribe, através da Secretaria Municipal de Saúde, enfrenta atualmente um problema crítico de insuficiência de recursos disponíveis para atender à demanda crescente por medicamentos essenciais. Esta situação é agravada pela contínua expansão das necessidades de saúde pública da população local, o que compromete diretamente a capacidade do município de oferecer assistência farmacêutica ininterrupta e de qualidade. Os processos administrativos, que consolidam os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), evidenciam a necessidade urgente de uma contratação eficaz para garantir a continuidade do abastecimento de medicamentos, essencial para a prevenção e tratamento de doenças na comunidade.

A ausência de uma contratação adequada impacta significativamente a capacidade institucional e operacional da Secretaria Municipal de Saúde, resultando potencialmente na interrupção de serviços essenciais de saúde e no não cumprimento de metas ligadas à saúde pública. Isso teria efeitos adversos não apenas para a saúde individual dos cidadãos, mas também sobrecarregaria o sistema de saúde como um todo, comprometendo a sustentabilidade das unidades de atendimento e a proteção ao direito à saúde, conforme assegurado na legislação brasileira. Assim, a aquisição desses medicamentos é, sem dúvida, uma medida de interesse público, alinhada aos princípios da economicidade e da eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a efetivação desta contratação incluem a disponibilidade contínua de medicamentos essenciais, contribuindo para a estabilidade e eficácia dos serviços de saúde pública disponibilizados à população. Tal



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/02/2026
AVANÇADA



medida está em sintonia com os objetivos estratégicos delineados pela Secretaria Municipal de Saúde, potencializando, assim, a capacidade de resposta às demandas crescentes e emergentes, ao mesmo tempo em que assegura o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Embora não exista um Plano de Contratação Anual associado diretamente a este processo específico, a contratação proposta também se alinha aos princípios gerais de planejamento, conforme estabelecido pela Administração.

Em conclusão, essa contratação revela-se imprescindível para solucionar o problema identificado de escassez de medicamentos, garantindo a manutenção dos serviços públicos de saúde e atingindo os objetivos institucionais. Ela reflete os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e cumpre com o planejamento necessário do art. 18, § 2º, ao fornecer uma análise integrada que justifica a viabilidade e necessidade público-institucional da aquisição proposta.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	DAVI LIMA OLIVEIRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de São João do Jaguaribe é a aquisição de medicamentos essenciais para suprir a demanda contínua e emergente de saúde pública do município, visando garantir a continuidade dos tratamentos e assistência farmacêutica. Este requisito é alinhado aos objetivos estratégicos do Sistema Único de Saúde (SUS) e ao planejamento da Secretaria, sendo crucial para prevenir complicações médicas e assegurar o direito à saúde dos cidadãos. Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para esta contratação requerem medicamentos que apresentem ingredientes ativos conformes às normas da Anvisa e garantia de procedência por meio de fornecedores devidamente licenciados. As métricas objetivas incluem a conformidade com prazos de validade adequados e capacidade de fornecimento regular para atender à demanda prevista.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela especificidade dos medicamentos demandados, que requerem características técnicas singulares não contempladas nas listas padronizadas. A norma geral é a vedação da indicação de marcas ou modelos, aplicando-se exceções apenas mediante justificativas técnicas plausíveis que demonstrem a imprescindibilidade de uma característica única para o atendimento da necessidade pública, em consonância com o princípio da competitividade. O objeto da contratação não se qualifica como bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, reafirmando seu enquadramento como insumo essencial à saúde.





Sob a ótica operacional, é essencial garantir que os medicamentos sejam entregues de forma eficiente, com suporte técnico disponível em caso de necessidade de substituição ou devolução. Critérios de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como embalagens recicláveis e otimização no transporte para redução da pegada de carbono, serão considerados sempre que compatíveis com a natureza dos insumos. Tais critérios deverão estar incorporados aos requisitos técnicos e operacionais sem gerar custos administrativos elevados ou onerar substancialmente o processo de contratação.

Requisitos adicionais que orientarão o levantamento de mercado incluem a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos mínimos, condições de logística adequadas para manter a integridade dos produtos durante o transporte e viabilidade de cumprimento de prazos de entrega. As exigências definidas são fundamentadas na necessidade concretizada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e servirão de base técnica para o levantamento de mercado, garantindo que a solução escolhida seja a mais vantajosa e eficaz para o município, conforme disposto no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial no planejamento da aquisição de medicamentos para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Jaguaribe. A efetuação deste estudo visa mitigar práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual mais adequada aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Analisando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e os 'Requisitos da Contratação', define-se a natureza do objeto como 'bem consumível', consolidado na aquisição de medicamentos diversos. Essa caracterização é essencial para orientar o levantamento de mercado e a abordagem contratual subsequente.

Para a pesquisa de mercado, foram consultados dados de três fornecedores diferentes, os quais apresentaram uma faixa de preços variando entre valores que estão de acordo com os preços de mercado verificados em fontes como o Painel de Preços e o Portal Comprasnet. Os prazos de entrega sugeridos pelos fornecedores estão alinhados aos requisitos operacionais da Saúde Municipal. Análise de contratações similares por outras Secretarias de Saúde também forneceu insights sobre valores e modelos de aquisição eficazes. Além disso, fontes públicas confiáveis forneceram dados sobre práticas inovadoras como a utilização de tecnologias de logística reversa na gestão de medicamentos vencidos, algo relevante para esta contratação.

Durante a análise comparativa das alternativas identificadas, consideramos critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. Para medicamentos, a adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP) foi analisada em comparação à compra direta. A pesquisa indicou que a compra direta oferece maior flexibilidade na seleção de fornecedores, potencialmente resultando em um custo total de propriedade mais baixo e uma disponibilidade de mercado mais garantida, comparado à ARP, que





poderia restringir a oferta a fornecedores de uma única ata.

A opção mais vantajosa identificada, baseada nos Dados da Pesquisa, é a aquisição direta dos medicamentos. Esta alternativa proporciona maior eficiência e economicidade, dada a capacidade de escolha entre diferentes fornecedores para obter melhores propostas financeiras e condições de entrega, garantindo assim o alinhamento aos 'Resultados Pretendidos' e assegurando a continuidade dos serviços de saúde. Além disso, a compra direta pode incluir cláusulas que garantem a sustentabilidade e inovação, como práticas de descarte e reciclagem ambientalmente responsáveis.

Recomenda-se a opção de compra direta como a abordagem mais eficiente para assegurar a competitividade e transparência no processo de aquisição, em conformidade com os princípios dos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade específica de licitação que será adotada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a aquisição de medicamentos visa atender às demandas emergentes e contínuas de saúde pública da população de São João do Jaguaribe, garantindo a disponibilidade necessária para suprir as necessidades de assistência farmacêutica no município. A contratação prevista envolve tanto a aquisição quanto o controle de estoque dos medicamentos, assegurando que não ocorra interrupção na continuidade dos tratamentos oferecidos pelas unidades de saúde. O fornecimento será realizado mediante o critério de apuração 'Por Lote', que otimiza a economicidade e o controle logístico, compatibilizando-se com as práticas de mercado identificadas durante o levantamento de mercado.

Esses medicamentos serão adquiridos de acordo com uma lista previamente definida, que considera as especificidades e prioridades da Secretaria Municipal de Saúde, dentro de um processo transparente e competitivo, respeitando as normas estipuladas pela Lei nº 14.133/2021. A integração desses medicamentos ao sistema de saúde busca garantir o adequado serviço de saúde pública, alinhando-se aos objetivos do processo licitatório que incluem, entre outros, a economicidade e o interesse público. Durante o levantamento de mercado, foi constatado que a modalidade Pregão Eletrônico é a mais adequada, pois permite maior alcance e competitividade entre fornecedores, refletindo diretamente na qualidade e no preço dos medicamentos adquiridos.

Com um valor estimado de R\$ 990.867,91, a contratação abará a aquisição dos medicamentos em quantidade suficiente que permite atender a demanda anual, considerando variações sazonais de consumo e necessidade em resposta a possíveis situações emergenciais de saúde. Esta abordagem não só atenderá eficientemente às necessidades identificadas na fase de planejamento, mas também assegurará que o município possa fornecer assistência farmacêutica contínua e eficaz, o que é vital para o funcionamento adequado das unidades de saúde, contribuindo para a prevenção de doenças e a estabilização de quadros clínicos. Assim, a presente solução confirma-se





como a mais viável e vantajosa, demonstrando-se tecnicamente alinhada aos princípios de eficiência e interesse público, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ÁCIDO ASCÓRBICO	3.600,000	Ampola
2	ÁCIDO TRANEXAMICO	750,000	Ampola
3	ADENOSINA	30,000	Ampola
4	BROMETO DE IPATRÓPIO	180,000	Frasco
5	ÁGUA PARA INJEÇÃO	600,000	Ampola
6	ÁGUA PARA INJEÇÃO	9.000,000	Ampola
7	ÁGUA PARA INJEÇÃO	90,000	Ampola
8	AMINOFILINA	150,000	Ampola
9	AMIODARONA	150,000	Ampola
10	AMPICILINA SÓDICA	150,000	Ampola
11	ATROPINA	90,000	Ampola
12	BENZILPENICILINA PROCAÍNA	150,000	Ampola
13	BENZILPENICILINA BENZATINA	300,000	Ampola
14	BENZILPENICILINA BENZATINA	1.800,000	Ampola
15	BICARBONATO DE SÓDIO	60,000	Ampola
16	BIPERIDENO	60,000	Ampola
17	BUTILESCOPOLAMINA	600,000	Ampola
18	BRUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	4.500,000	Ampola
19	BROMOPRIDA	3.000,000	Ampola
20	CAPTOPRIL	4.500,000	Comprimido
21	CETOPROFENO	6.000,000	Ampola
22	CETOPROFENO	2.400,000	Ampola
23	CEFALOTINA	150,000	Ampola
24	CEFTRIAXONA	6.000,000	Ampola
25	CEFTRIAXONA	300,000	Ampola
26	COMPLEXO B	5.400,000	Ampola
27	CLINDAMICINA	90,000	Ampola
28	CLORPROMAZINA	60,000	Ampola
29	COLAGENASE + CLORAFENICOL	120,000	Tubo
30	CLORETO DE POTÁSSIO	150,000	Ampola
31	DESLANOSÍDEO	30,000	Ampola
32	DEXAMETASONA	3.000,000	Ampola
33	DEXAMETASONA	15.000,000	Ampola





PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
34	DIAZEPAM	600,000	Ampola
35	DICLOFENACO DE SÓDIO	6.000,000	Ampola
36	DIPIRONA	15.000,000	Ampola
37	DOPAMINA	30,000	Ampola
38	DOBUTAMINA	60,000	Ampola
39	EPINEFRINA	150,000	Ampola
40	ETILEFRINA	60,000	Ampola
41	ETOMIDATO	75,000	Ampola
42	FENITOÍNA	150,000	Ampola
43	FENOBARBITAL	75,000	Ampola
44	FENTANILA	150,000	Ampola
45	FENTANILA	150,000	Ampola
46	FITOMETADIONA	150,000	Ampola
47	FLUMAZENIL	60,000	Ampola
48	FOSFATO DE SÓDIO	90,000	Frasco
49	FUROSEMIDA	900,000	Ampola
50	GENTAMICINA	150,000	Ampola
51	GLICOSE	600,000	Ampola
52	GLICOSE	1.200,000	Ampola
53	GLICONATO DE CÁLCIO	300,000	Ampola
54	HALOPERIDOL	150,000	Ampola
55	HIDRALAZINA	300,000	Ampola
56	HIDROCORTISONA	1.200,000	Ampola
57	HIDROCORTISONA	1.500,000	Ampola
58	ISOSSORBIDA	90,000	Comprimido
59	IVERMECTINA	90,000	Comprimido
60	KETAMIN	150,000	Ampola
61	LEVOFLOXACINO	90,000	Ampola
62	LIDOCAINA	30,000	Ampola
63	LIDOCAÍNA	240,000	Ampola
64	LIDOCAÍNA SPRAY	20,000	Frasco
65	MANITOL	300,000	Frasco
66	METRONIDAZOL	150,000	Ampola
67	METOCLOPRAMIDA	1.800,000	Ampola
68	MIDAZOLAM	90,000	Ampola
69	MIDAZOLAM	150,000	Ampola
70	MIDAZOLAM	150,000	Ampola
71	MORFINA	300,000	Ampola



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/02/2026
AVANÇADA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
72	NALOXONA	30,000	Ampola
73	NIFEDIPINO	180,000	Comprimido
74	NITROGLICERINA	30,000	Ampola
75	NITROPRUSSETO DE SÓDIO	30,000	Ampola
76	NOREPINEFRINA	150,000	Ampola
77	NORIPURUM	450,000	Ampola
78	OMEPRAZOL	1.500,000	Ampola
79	PROPOFOL	60,000	Ampola
80	PROMETAZINA	1.200,000	Ampola
81	COLÍRIO ANESTÉSICO OFTÁLMICO	30,000	Frasco
82	SIMETICONA	300,000	Frasco
83	SORBITOL + LAURISULFATO DE SÓDIO	60,000	Caixa
84	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO	600,000	Ampola
85	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO	600,000	Ampola
86	SORO FISIOLÓGICO	27.000,000	Unidade
87	SORO FISIOLÓGICO	7.200,000	Unidade
88	SORO FISIOLÓGICO	5.400,000	Unidade
89	SORO GLICOSADO	288,000	Unidade
90	SORO GLICOSADO	450,000	Unidade
91	SORO RINGER LACTATO	900,000	Unidade
92	SORO GLICOFISIOLÓGICO	288,000	Unidade
93	SORO GLICOFISIOLÓGICO	450,000	Unidade
94	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 400G POTE	90,000	Pote
95	SULFATO DE MAGNÉSIO	90,000	Ampola
96	SUXAMETÔNIO	30,000	Ampola
97	TRAMADOL	1.800,000	Ampola
98	CLORETO DE SÓDIO	90,000	Ampola

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ÁCIDO ASCÓRBICO	3.600,000	Ampola	1,70	6.120,00
2	ÁCIDO TRANEXAMICO	750,000	Ampola	10,77	8.077,50
3	ADENOSINA	30,000	Ampola	16,59	497,70
4	BROMETO DE IPATRÓPIO	180,000	Frasco	19,49	3.508,20
5	ÁGUA PARA INJEÇÃO	600,000	Ampola	0,46	276,00
6	ÁGUA PARA INJEÇÃO	9.000,000	Ampola	0,78	7.020,00





PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
7	ÁGUA PARA INJEÇÃO	90,000	Ampola	7,84	705,60
8	AMINOFILINA	150,000	Ampola	7,88	1.182,00
9	AMIODARONA	150,000	Ampola	4,86	729,00
10	AMPICILINA SÓDICA	150,000	Ampola	12,26	1.839,00
11	ATROPINA	90,000	Ampola	1,37	123,30
12	BENZILPENICILINA PROCAÍNA	150,000	Ampola	15,07	2.260,50
13	BENZILPENICILINA BENZATINA	300,000	Ampola	8,12	2.436,00
14	BENZILPENICILINA BENZATINA	1.800,000	Ampola	21,13	38.034,00
15	BICARBONATO DE SÓDIO	60,000	Ampola	1,84	110,40
16	BIPERIDENO	60,000	Ampola	2,35	141,00
17	BUTILESCOPOLAMINA	600,000	Ampola	2,96	1.776,00
18	BRUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	4.500,000	Ampola	2,33	10.485,00
19	BROMOPRIDA	3.000,000	Ampola	3,26	9.780,00
20	CAPTOPRIL	4.500,000	Comprimido	10,29	46.305,00
21	CETOPROFENO	6.000,000	Ampola	4,02	24.120,00
22	CETOPROFENO	2.400,000	Ampola	2,34	5.616,00
23	CEFALOTINA	150,000	Ampola	10,56	1.584,00
24	CEFTRIAXONA	6.000,000	Ampola	8,14	48.840,00
25	CEFTRIAXONA	300,000	Ampola	9,34	2.802,00
26	COMPLEXO B	5.400,000	Ampola	2,60	14.040,00
27	CLINDAMICINA	90,000	Ampola	7,39	665,10
28	CLORPROMAZINA	60,000	Ampola	6,55	393,00
29	COLAGENASE + CLORAFENICOL	120,000	Tubo	19,90	2.388,00
30	CLORETO DE POTÁSSIO	150,000	Ampola	1,44	216,00
31	DESLANOSÍDEO	30,000	Ampola	5,89	176,70
32	DEXAMETASONA	3.000,000	Ampola	4,10	12.300,00
33	DEXAMETASONA	15.000,000	Ampola	3,03	45.450,00
34	DIAZEPAM	600,000	Ampola	2,37	1.422,00
35	DICLOFENACO DE SÓDIO	6.000,000	Ampola	3,33	19.980,00
36	DIPIRONA	15.000,000	Ampola	2,35	35.250,00
37	DOPAMINA	30,000	Ampola	7,80	234,00
38	DOBUTAMINA	60,000	Ampola	15,49	929,40
39	EPINEFRINA	150,000	Ampola	4,40	660,00
40	ETILEFRINA	60,000	Ampola	5,52	331,20
41	ETOMIDATO	75,000	Ampola	21,20	1.590,00
42	FENITOÍNA	150,000	Ampola	5,33	799,50
43	FENOBARBITAL	75,000	Ampola	5,81	435,75



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/02/2026
AVANÇADA



PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
44	FENTANILA	150,000	Ampola	6,04	906,00
45	FENTANILA	150,000	Ampola	6,34	951,00
46	FITOMETADIONA	150,000	Ampola	5,23	784,50
47	FLUMAZENIL	60,000	Ampola	18,86	1.131,60
48	FOSFATO DE SÓDIO	90,000	Frasco	20,39	1.835,10
49	FUROSEMIDA	900,000	Ampola	5,01	4.509,00
50	GENTAMICINA	150,000	Ampola	4,29	643,50
51	GLICOSE	600,000	Ampola	1,75	1.050,00
52	GLICOSE	1.200,000	Ampola	2,21	2.652,00
53	GLICONATO DE CÁLCIO	300,000	Ampola	4,24	1.272,00
54	HALOPERIDOL	150,000	Ampola	8,48	1.272,00
55	HIDRALAZINA	300,000	Ampola	21,30	6.390,00
56	HIDROCORTISONA	1.200,000	Ampola	9,51	11.412,00
57	HIDROCORTISONA	1.500,000	Ampola	15,27	22.905,00
58	ISOSSORBIDA	90,000	Comprimido	18,60	1.674,00
59	IVERMECTINA	90,000	Comprimido	37,85	3.406,50
60	KETAMIN	150,000	Ampola	90,58	13.587,00
61	LEVOFLOXACINO	90,000	Ampola	19,24	1.731,60
62	LIDOCAINA	30,000	Ampola	10,64	319,20
63	LIDOCAÍNA	240,000	Ampola	28,76	6.902,40
64	LIDOCAÍNA SPRAY	20,000	Frasco	100,46	2.009,20
65	MANITOL	300,000	Frasco	31,78	9.534,00
66	METRONIDAZOL	150,000	Ampola	11,91	1.786,50
67	METOCLOPRAMIDA	1.800,000	Ampola	2,08	3.744,00
68	MIDAZOLAM	90,000	Ampola	6,61	594,90
69	MIDAZOLAM	150,000	Ampola	3,88	582,00
70	MIDAZOLAM	150,000	Ampola	7,08	1.062,00
71	MORFINA	300,000	Ampola	8,59	2.577,00
72	NALOXONA	30,000	Ampola	22,23	666,90
73	NIFEDIPINO	180,000	Comprimido	23,64	4.255,20
74	NITROGLICERINA	30,000	Ampola	53,97	1.619,10
75	NITROPRUSSETO DE SÓDIO	30,000	Ampola	42,72	1.281,60
76	NOREPINEFRINA	150,000	Ampola	6,11	916,50
77	NORIPURUM	450,000	Ampola	19,50	8.775,00
78	OMEPRAZOL	1.500,000	Ampola	15,82	23.730,00
79	PROPOFOL	60,000	Ampola	22,40	1.344,00
80	PROMETAZINA	1.200,000	Ampola	10,16	12.192,00
81	COLÍRIO ANESTÉSICO OFTÁLMICO	30,000	Frasco	27,74	832,20

Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000 | Telefone: (88) 3420-1121

CNPJ: 07.891.690/0001-65 | CGF: 06.920.181-1 | Email: prefeitura@saojoaodojaguaribe.ce.gov.br

Site: www.saojoaodojaguaribe.ce.gov.br



DATA: 27/02/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
82	SIMETICONA	300,000	Frasco	13,25	3.975,00
83	SORBITOL + LAURISULFATO DE SÓDIO	60,000	Caixa	57,28	3.436,80
84	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO	600,000	Ampola	0,58	348,00
85	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO	600,000	Ampola	0,77	462,00
86	SORO FISIOLÓGICO	27.000,000	Unidade	7,44	200.880,00
87	SORO FISIOLÓGICO	7.200,000	Unidade	11,92	85.824,00
88	SORO FISIOLÓGICO	5.400,000	Unidade	21,70	117.180,00
89	SORO GLICOSADO	288,000	Unidade	13,14	3.784,32
90	SORO GLICOSADO	450,000	Unidade	20,37	9.166,50
91	SORO RINGER LACTATO	900,000	Unidade	15,82	14.238,00
92	SORO GLICOFISIOLÓGICO	288,000	Unidade	9,78	2.816,64
93	SORO GLICOFISIOLÓGICO	450,000	Unidade	11,04	4.968,00
94	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 400G POTE	90,000	Pote	122,18	10.996,20
95	SULFATO DE MAGNÉSIO	90,000	Ampola	13,50	1.215,00
96	SUXAMETÔNIO	30,000	Ampola	37,66	1.129,80
97	TRAMADOL	1.800,000	Ampola	3,23	5.814,00
98	CLORETO DE SÓDIO	90,000	Ampola	1,87	168,30

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 990.867,91 (novecentos e noventa mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme estabelece o art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade, conforme previsto no art. 11, e deve ser considerada em todas as contratações, uma vez que a análise desse aspecto é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), segundo o art. 18, §2º. Para a aquisição de medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Jaguaribe, a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas deve ser avaliada a partir da solução completa descrita na Seção 4, levando em conta os critérios de eficiência e economicidade definidos no art. 5º.

Na avaliação da possibilidade de parcelamento, observa-se que o mercado possui fornecedores especializados para diferentes categorias de medicamentos, o que suporta a divisão por itens ou lotes. A escolha pelo critério de apuração por lote, como indicado no processo administrativo, facilita a competitividade (art. 11), pois viabiliza a participação de fornecedores locais e pode trazer benefícios logísticos significativos. A fragmentação do objeto pode ainda resultar em melhores preços pela



DATA: 27/02/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

AVANÇADA



especialização do fornecedor e a proposição de requisitos de habilitação proporcionais, conforme necessidades específicas do mercado, complementando a pesquisa de mercado realizada.

Ainda que o parcelamento do objeto se apresente como uma alternativa viável, a execução integral pode ser preferível sob critérios de economia de escala e eficiência de gestão contratual, conforme prevê o art. 40, §3º. Consolidar o fornecimento de medicamentos garante uma uniformidade técnica e minimiza o risco associado à manutenção da funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). Na ausência de exclusividade de fornecedor, a execução unificada alinha-se melhor à padronização necessária para a Secretaria Municipal de Saúde.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a consolidação da execução da contratação simplifica o controle contratual e preserva a responsabilidade técnica em um único ponto, reduzindo a sobrecarga administrativa e facilitando a coordenação institucional. O parcelamento dos itens poderia implicar em benefícios de acompanhamento mais próximo e descentralizado, porém potencializaria a complexidade administrativa, indo contra os princípios de eficiência mencionados no art. 5º, ao demandar maior capacidade gerencial por parte da Administração.

Conclui-se, portanto, que a execução integral se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhando-se aos resultados pretendidos na Seção 10, promovendo economicidade e maximizando a competitividade conforme descrito nos arts. 5º e 11, enquanto respeita os critérios estipulados pelo art. 40. Desta forma, propõe-se que a aquisição de medicamentos seja realizada de forma unificada, garantindo a eficiência dos recursos e a continuidade do atendimento à saúde pública do município.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Planejamento de Contratações Anual (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a presente aquisição de medicamentos não foi prevista no PCA. A ausência se justifica por demandas imprevistas e emergenciais que visam atender de forma contínua às necessidades da população de São João do Jaguaribe, garantindo a assistência farmacêutica e prevenindo a interrupção nos tratamentos de saúde do município, conforme detalhado. Para mitigar esta situação, medidas corretivas incluem a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA e a gestão de riscos, em consonância com o artigo 5º da citada Lei, solidificando a transparência no planejamento e garantindo que a contratação promova resultados vantajosos e amplie a competitividade, conforme o artigo 11. A adequação aos 'Resultados Pretendidos' reforça o compromisso com a eficiência e a continuidade dos serviços de saúde pública.





10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação para aquisição de medicamentos, em conformidade com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, buscam assegurar a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos institucionais. Através desta ação, espera-se garantir a continuidade da assistência farmacêutica à população de São João do Jaguaribe, reforçando o direito à saúde e facilitando o acesso aos tratamentos previstos no Sistema Único de Saúde (SUS). A redução de custos operacionais, decorrente de uma aquisição centralizada e baseada em estimativas precisas de consumo, otimiza os recursos financeiros e materiais, minimizando desperdícios e garantindo que os medicamentos adquiridos atendam às necessidades reais de saúde pública.

Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a solução proposta maximiza a eficiência operacional, minimizando retrabalhos relacionados à falta de estoques ou acessos dispendiosos a medicamentos. A pesquisa de mercado fundamenta a escolha por práticas competitivas (art. 11), garantindo que os preços obtidos sejam alinhados às melhores condições de mercado, ampliando o impacto dos recursos investidos. Além disso, a seleção criteriosa dos fornecedores, com base em critérios de competitividade e capacidade técnica, permite explorar ganhos de escala e otimizar o ciclo de abastecimento, resultando em uma gestão mais ágil e eficaz dos estoques.

Para a avaliação contínua dos resultados obtidos, será utilizado o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), capacitando a Administração a monitorar, com precisão, indicadores como a redução percentual nos custos e a otimização das horas de trabalho administrativo dedicadas ao gerenciamento dos estoques de medicamentos. A identificação clara de benefícios mensuráveis servirá de embasamento tanto para o relatório final quanto para ajustes documentais futuros, permitindo o alinhamento constante aos objetivos institucionais. Esta contratação, além de justificativa sólida para o dispêndio público, exemplifica o comprometimento da Prefeitura de São João do Jaguaribe com a eficiência e o uso racional dos recursos, em consonância com o papel vital de suprir as demandas da saúde da comunidade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011),





destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando casos em que o objeto seja simples e dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação para a aquisição de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde de São João do Jaguaribe evidencia a importância de assegurar continuidade e disponibilidade na assistência farmacêutica, conforme descrito na necessidade da contratação. Diante da natureza da demanda, o Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como uma alternativa viável por sua capacidade de padronização, repetitividade e incerteza quanto aos quantitativos exatos, uma vez que o fornecimento de medicamentos frequentemente exige entregas fracionadas e flexíveis, adequadas a flutuações nas necessidades de saúde pública. A possibilidade de consultar registros de preços existentes reforça a adaptabilidade do SRP para adequar-se a demandas contínuas.

Por outro lado, a contratação tradicional pode ser mais adequada para atender a necessidades pontuais ou quando os quantitativos são previamente definidos e estáveis, facilitando a gestão administrativa e jurídica imediata, conforme os artigos 11 e 75 da Lei nº 14.133/2021, caso a dispensa fosse pertinente. Sob uma perspectiva econômica, o SRP favorece a obtenção de economia de escala, acesso a preços pré-negociados, e a redução de esforços administrativos, promovendo compras compartilhadas que reduzem o sobrecarga administrativa, enquanto a contratação tradicional pode otimizar demandas isoladas quando bem delimitadas.

A comparação entre essas duas opções contratuais, com base na solução como um todo, destaca o SRP como um instrumento planejado para adequar contratações futuras e estruturadas, conforme o artigo 18, §1º, inciso V, e a gestão prevista nos artigos 82 e 86. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual específico, o SRP oferece agilidade e flexibilidade no atendimento a demandas variáveis e emergenciais, o que não seria tão facilmente alcançado por contratações pontuais. Deste modo, recomenda-se expressamente a adoção do SRP como opção





mais adequada para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, alinhando-se aos princípios de interesse público e aos resultados pretendidos, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de medicamentos para suprir as necessidades de saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Jaguaribe é um aspecto a ser analisado sob os critérios de viabilidade técnica, operacional e econômica. Considerando-se os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a admissão de consórcios deve almejar a melhor execução contrária às normativas vigentes.

Nesse caso, devido à necessidade de garantir um fornecimento contínuo e eficiente de medicamentos, a simplicidade do registro de suprimentos se mostra **incompatível** com a participação de consórcios. O modelo preferencial aqui é a contratação de fornecedor único que assegura a padronização e a execução econômica, reduzindo a complexidade de gestão e simplificando a fiscalização. Essa abordagem atende razoavelmente à descrição da necessidade da contratação e aos requisitos operacionais identificados no Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade.

Ao considerar impactos potenciais, a participação de consórcios, embora possa agregar capacidade financeira por meio do somatório das qualificações, também pode aumentar a complexidade na gestão contratual. Isso eleva os riscos de inconsistências na entrega dos bens e pode comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes. Assim, em análise comparativa, um fornecedor único fornece melhor alinhamento às metas estratégicas de garantia da eficiência e otimização de recursos públicos.

Portanto, em consonância com os arts. 5º, 15 e art. 18, §1º, inciso I, conclui-se que a vedação à participação de consórcios revela-se **adequada** para a situação em questão, maximizando os resultados pretendidos e adequando a contratação ao interesse público sem comprometer a logística de fornecimento considerando-se as necessidades locais e operacionais específicas do município.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para garantir que o planejamento da aquisição de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde de São João do Jaguaribe seja abrangente e eficaz. Esse processo visa identificar contratações com objetivos semelhantes ou complementares, que possam influenciar ou ser influenciadas pela presente aquisição. Ao considerar essas





relações, a administração pode otimizar recursos, evitar a duplicidade de esforços e assegurar que todos os contratos estejam devidamente sincronizados, em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a atenção à padronização e possíveis economias de escala conforme o art. 40, inciso V, auxiliará na obtenção de melhores resultados para o município.

Na análise atual, observa-se que a Secretaria Municipal de Saúde não possui contratos vigentes ou planejados que sejam diretamente correlatos à aquisição dos medicamentos atualmente proposta. Contudo, no processo de levantamento e mapeamento de necessidades, verifica-se a possibilidade de futuras aquisições de insumos médicos e equipamentos correlatos, que podem se beneficiar de estratégias conjuntas de compra ou logística. Não se identificam contratações em andamento que exijam substituição ou ajuste imediato, mas é crítico considerar que a solução atual não depende de infraestruturas complementares, como sistemas de armazenamento especializado, ou serviços adicionais de transporte e manuseio, uma vez que a logística de distribuição e armazenamento está prevista nos requisitos da contratação.

Concluindo, a presente análise não identifica contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos ou nos requisitos técnicos estipulados. Portanto, a estratégia de aquisição pode prosseguir como planejado, sem necessidade de integração de contratos ou adequação de especificações atualmente em curso. Caso futuras contratações surjam, recomenda-se monitorar possíveis sinergias e padronizações que possam reduzir custos operacionais ou melhorar a eficiência dos serviços de saúde pública oferecidos pelo município. Essa abordagem deverá ser detalhada na seção 'Providências a Serem Adotadas' do ETP, se necessário, garantindo alinhamento contínuo com as necessidades identificadas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de medicamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Jaguaribe, conforme definido na 'Descrição da Necessidade da Contratação', requer a análise dos possíveis impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida. Aspectos como a geração de resíduos farmacêuticos e o consumo energético serão fundamentais para assegurar sustentabilidade, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. O planejamento sustentável, conforme previsto no art. 12, considera os impactos técnicos no ciclo de vida dos medicamentos, particularmente em matéria de resíduos e eficiência no uso de recursos. Soluções sustentáveis serão promovidas, com propostas de medidas específicas, como a implementação de logística reversa para resíduos farmacêuticos e a preferência por insumos biodegradáveis, alinhadas com o planejamento e o cenário mercadológico avaliado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

A adoção de medidas mitigadoras é **essencial** para reduzir os impactos ambientais





relacionados à distribuição e descarte dos medicamentos, promovendo eficiência no uso de recursos e minimização de resíduos. A introdução de práticas como a logística reversa garante que embalagens e medicamentos não utilizados sejam retornados para tratamento adequado, reduzindo o impacto ambiental negativo. Tais práticas deverão ser consideradas no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, e promovem a concorrência justa e vantajosa citada no art. 11. A capacidade administrativa da Secretaria em gerenciar estas medidas, dentro das limitações legislativas, será analisada para garantir a viabilidade e a sustentabilidade desta contratação pública. Assim, estas medidas destacam-se como **essenciais** para otimizar recursos, promover a saúde pública sustentável e atender efetivamente aos resultados esperados.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de medicamentos destinada a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Jaguaribe revela-se viável e altamente vantajosa, conforme avaliação técnica, econômica, operacional e jurídica realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Com base nos fundamentos do art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade deste posicionamento conclusivo, a viabilidade da contratação é demonstrada pela análise criteriosa do mercado, das alternativas tecnológicas e operacionais disponíveis, e pela verificação de compatibilidade com o planejamento estratégico vigente.

A pesquisa de mercado identificou fornecedores capazes de garantir o fornecimento contínuo dos medicamentos requeridos a preços competitivos, alinhados com os valores de referência estabelecidos, assegurando também eficiência e economicidade, conforme preconizado nos arts. 5º e 11 da referida lei. As estimativas de quantidades, ajustadas de acordo com as diretrizes do art. 40, refletem o consumo real do município, garantindo que a aquisição será feita em conformidade com as necessidades efetivas da população local.

A solução proposta satisfaz plenamente os requisitos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a continuidade da assistência farmacêutica e contribuindo significativamente para a manutenção da saúde pública no município. A análise de riscos realizada não identificou impedimentos significativos que pudessem comprometer o sucesso da contratação, reforçando a viabilidade da proposta.

Desta forma, a recomendação é pela realização da contratação com base nos elementos disponibilizados por este ETP. Caso surjam quaisquer novas informações ou riscos não mapeados, sugere-se a implementação de ações corretivas para mitigar impactos eventuais, conforme as boas práticas de gestão e auditoria interna. A decisão ora apresentada deve servir como base sólida para a autoridade competente, orientando o processo licitatório seguinte e a elaboração do Termo de Referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



São João do Jaguaribe / CE, 27 de fevereiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

JOEL RAMOS ALVES
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

FRANCISCO RODRIGO SILVA DE ALMEIDA
MEMBRO

assinado eletronicamente

TALITA CARLA DE OLIVEIRA CHAVES
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/02/2026
AVANÇADA